



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº.3158/2021**

**EMENDA INDIVIDUAL DE VÉREADOR**

**Referências:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor - Emendas Individuais de Vereadores apresentadas no Orçamento do Município de 2021.

**Fundamentação Legal:** Artigo 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

**1. FONTE DE RECURSOS:**

1.1 Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional: 082410108 – Assistência Social - Projeto Atividade : 2.170 – Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Red. 9371 Recurso Livre 01. Valor do repasse R\$ 7.000,00 (sete mil reais) objeto de despesa referente a indicação nº.121/2021:

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>Vereador</b>	<b>Emenda Nº.</b>	<b>Objeto Despesa</b>	<b>Repasse R\$</b>
Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) CNPJ 87.085.320/0001-70	Marco Vivian	121/2021	134 Reduzido 9371	7.000,00
Total Repasse para ACAP				7.000,00

**1.2 Montante do valor do repasse a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres:**

**R\$ 7.000,00** (sete mil reais) a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com cronograma de desembolso a ser apresentado pela beneficiária.

**1.3 Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**1.4 Período de Execução:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2021.

**2. OBJETO:** Apoio à entidade assistencial que presta atendimento nos Serviços de Proteção Social Especial à pessoa idosa, com 60 anos ou mais, do sexo feminino, em situação de acolhimento em instituição de longa permanência, através de repasse de recurso indicado por emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2021.



### 3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social, com a entidade assistencial Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) nos termos abaixo:

Considerando o **art. 3º da Lei Federal nº. 8742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.

Considerando a **Portaria MDS nº. 130/2017**, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos decorrentes de emendas impositivas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a **Lei Municipal nº.4.186/2020** que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a **Emenda à Lei orgânica Municipal nº. 016/2020** de 19 de agosto de 2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº. 86, de 17 de março de 2015 e emenda Constitucional nº.100 de 26 de junho de 2019.

Considerando a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.199/2021** de 21 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2021

Considerando a indicação nº.121/2021 do vereador Marco Vivian no qual apresenta a alteração da emenda impositiva nº. 013/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que passa o recurso para a entidade Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres, denominado Lar do Idoso Rosinha Borges, aprovado na Câmara de Vereadores em 23 de agosto de 2021.

Considerando a Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) apresentada sob o Protocolo da SECULTUR nº.132/2021 datado de 23/08/2021 sob título do projeto “Melhor Idade com Dignidade”, com a indicação da aplicação dos recurso de acordo com o valor disponível pela emenda, com exposição dos custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, na qual se verifica que a entidade denominada nome fantasia **“Lar Rosinha Borges”**, como sendo associação sem fins lucrativos, que possui atualizado suas funções e atividades no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), estando devidamente registrada nos órgãos de vigilância e controle social do Município.

Considerando o art. 29 da Lei 13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando os repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul em conformidade com a **Lei nº. 732 de 06/11/1995** e ao que está disposto no **art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014** e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária imposta pela Emenda Individual de Vereador ao orçamento de 2021.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, no Setor das Parcerias, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 24 de setembro de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**

Prefeito Municipal